



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017135/2019-76

CONTRATO Nº 2020/0063

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de *software* e apoio operacional à solução SAUDESF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, com sede na Av. Alziro, nº 73, Bairro Vila Vardelina, Maringá/PR, CEP: 87.050-590, telefone nº (11) 2109-8512, CNPJ-MF nº 03.854.323/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. SEVERINO BENNER, CI. 3C/914.495 (SSP/SC), CPF nº 418.097.269-72 e MARCELO MURILO SILVA, CI. 1.663.196-0 (SSP/SC), CPF nº 753.118.289-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.047887/2020-23 e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.049369/2020-44 do Processo nº 00200.017135/2019-76, observado o Parecer nº 89/2020 – ADVOSF, documento nº 00100.017756/2020-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.030512/2020-24, o Termo de Referência, documento nº 00100.035369/2020-67, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação serviços de suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de *software* e apoio operacional**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição dos serviços que são objeto deste contrato se encontra no **Anexo I**.

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:57 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B442B38EA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 08:26:21 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
fslf
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:05 PDT
ICP-Brasil
3928EF1184C443E9E520CF5AE2CEBA5





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI -** adquirir tokens criptográficos de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO. Esses tokens receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer às especificações e padrões definidos pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo da informação definido no **Anexo II**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURLO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:57 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SP
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809728972
CPF: 41809728972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:21 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
fM
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:05 PDT
ICP-Brasil
3928EF124C443E9E520CF5AE2CEBA5





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017135/2019-76

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - fornecer *software* básico para os serviços que precisam de acesso remoto, como sistema operacional, drivers de banco de dados e frameworks;
- II - realizar backup das bases de dados previamente a atualização do ambiente;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução deste contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual define o SENADO como responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, enquanto a CONTRATADA atua como responsável pela execução e gestão do serviço, bem como pela gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE realizar o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O calendário de dias úteis a ser considerado na contagem dos prazos em dias úteis previstos neste contrato será o observado pelo SENADO em seu funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de arredondamento dos cálculos dos índices de medição de resultado, será utilizado o arredondamento matemático para duas casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os serviços de suporte técnico e garantia de atualização, bem como o de apoio operacional, mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços de Manutenção Evolutiva, Assistência Técnica Especializada e Instalação de *Software*, efetivada a prestação do serviço, será emitido termo circunstanciado de aceite relativo à(s) Ordem(ns) de Serviço executadas, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILLO SILVA:75311828900
CPF: 13311732900
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:21 PDT

DocuSigned by:
SJR
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 13309726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:21 PDT

DocuSigned by:
BRL
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 11:39:53 PDT



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Entende-se por manutenção evolutiva os serviços feitos sob demanda, relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades do *software* especialmente construídas para o SENADO ou mudanças de funcionamento e de regras de funcionalidades já existentes nos produtos da CONTRATADA para adequação às necessidades geradas pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os artefatos e códigos-fonte produzidos pela CONTRATADA nos serviços de manutenção evolutiva, para uso exclusivo do SENADO, serão de propriedade do SENADO. Entretanto, não cabe ao SENADO alterá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será adotada a métrica de Ponto de Função, para a medição do trabalho que será realizado, em consonância com a portaria SLTI/MP nº 4 de 6 de março de 2017, que no seu art. 4º informa que a remuneração dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software* com base nas métricas e no escopo do processo de desenvolvimento de *software* definido pelo órgão deve ser efetuada em função da apresentação de resultados objetivos, definidos no termo de referência e nos respectivos anexos da contratação, tanto pela entrega de produtos, quanto pelo cumprimento dos níveis de serviço contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As regras de contagem dos Pontos de Função para as evoluções serão baseadas no Roteiro de Métricas do SISP v2.3 e no Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3) do IFPUG ou versão posterior que venha a ser publicada.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço de Manutenção Evolutiva será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de Pontos de Função.

PARÁGRAFO QUINTO – Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda, acompanhamento e de homologação do serviço prestado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO definirá as mudanças a serem implementadas e abrirá a OS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Ordens de Serviço deverão conter as seguintes informações:

- I - título e descrição da solicitação;
- II - identificação dos responsáveis da área de negócio pela condução da OS;
- III - identificação da área demandante;
- IV - especificações complementares;
- V - expectativa de prazo de execução;

DocuSigned by:
MMS
Signed by: MARCELO MURILLO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:58 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SP
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809728972
CPF: 41809728972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:21 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
fMh
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:05 PDT
ICP-Brasil
3928EF1444C443E9E520CF5AE2CEBA5





Processo nº 00200.017135/2019-76

SENADO FEDERAL

VI - custo total estimado (em PF);

VII - condições de aceite das entregas; e

VIII - outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA terá um prazo de até 10 dias úteis para apresentar a solução a ser implementada e a contagem de pontos de função para execução da OS.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO avaliará a solução, a contagem de pontos de função, negociará as diferenças e possíveis incongruências com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá ser atestado pelo SENADO que a quantidade de pontos de função para a execução da Ordem de Serviço pela CONTRATADA está de acordo com a métrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Casos omissos ou que permitam dupla interpretação na aplicação da métrica serão resolvidos por acordo entre as partes do contrato, tomadas como referência as melhores práticas de contagem de Pontos de Função dentro da Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após a avaliação da solução, o prazo de implementação será acordado entre as partes. A release ou versão da entrega será informada na ordem de serviço, assim como a data prevista de entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA implementará as mudanças previstas na OS e entregará ao Senado no prazo previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pelo SENADO, considerando os seguintes critérios:

I - Aceito – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo Senado, não cabendo nenhum ajuste;

II - Aceito Parcialmente – com abertura de um chamado (severidade média) – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo Senado, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues; e

III - Rejeitado – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo Senado, sujeitando-se a Contratada às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional.

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:58 PDT

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:24 PDT

DocuSigned by:
BRL
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:06 PDT

ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

B5112A47CD594F77A5882DF18A75C35C

3928EF11F84C43E9E52C0F5AE2CEBA5



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios supracitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos indicados no parágrafo anterior, a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazer o serviço, ou os ajustes solicitados, a suas expensas, no prazo previsto na OS, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A rejeição de que trata inciso terceiro do parágrafo décimo quarto suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Independentemente do vencimento do contrato, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo 180 dias após o aceite, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse período.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Após homologação das funcionalidades desenvolvidas, a OS será encaminhada para pagamento conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

O objetivo desse serviço é garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, por meio da correção de defeitos, garantia de atualização do *software* para manutenção de compatibilidade tecnológica, fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado, e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de Suporte Técnico abrange também as atualizações e adequações do sistema provocadas por mudanças na legislação federal pertinente a área de planos de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O suporte técnico deverá prover atendimento para:

I - esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;





SENADO FEDERAL

- II - diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
- III - verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção.
- IV - esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;
- V - indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros *softwares*;
- VI - diagnóstico e solução de casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto à severidade, os chamados do serviço de garantia de atualização e suporte técnico serão classificados como:

I - Nível de severidade ALTO - Aplicado quando há a indisponibilidade total do uso do SAUDESF ou indisponibilidade total das suas principais funcionalidades, sendo elas:

- a) Módulo Autorizador Externo;
- b) Módulo Portal de Serviços;
- c) Processamento de contas e Faturamento do AG;
- d) Integração cadastral do módulo AG com o Ergon;
- e) Rotina arquivo de remessa e de retorno;
- f) Rotina documento;
- g) Módulo BHOSP.

II - Nível de severidade MÉDIO - aplicado quando há falha do uso do SAUDESF estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém, apresentando erros ou funcionalidades com comportamento em desacordo com o especificado.

III - Nível de severidade BAIXO - aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, otimizações do sistema que não se enquadrarem em alguma severidade anterior, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do SAUDESF.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a comunicação formal do atendimento, a CONTRATADA, de acordo com cada nível de severidade, deverá solucioná-lo dentro dos prazos apresentados a seguir.

Nível de severidade	Alto	Médio	Baixo
Prazo de atendimento	4 horas úteis	12 horas úteis	24 horas úteis
Prazo de solução definitiva	1 dia útil	3 dias úteis	14 dias úteis





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O horário das 08:00 às 18:00 compreende o período aceito para cômputo de horas úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A soma dos valores de ajuste no pagamento do serviço de suporte técnico e atualização de versão não podem ser superiores a 30% do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do *software* ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá notificar o SENADO em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos *softwares* que fizerem parte da solução fornecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados, limitado a uma ocorrência por semestre.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados para os dias da semana a partir das 08:00 até às 18:00 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente e, em casos de exceção, o SENADO poderá solicitar a resolução de problemas de forma presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório acerca dos chamados encaminhados ao suporte técnico, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:





SENADO FEDERAL

- I - relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e nível de severidade;
- II - disponibilização de atualizações do *software* naquele mês, se houver;
- III - valor estimado da fatura, considerado o cálculo do IMR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE *SOFTWARE*

O serviço consiste na instalação de novas versões e atualizações dos *softwares* e ou componentes de *software* fornecidos pela CONTRATADA para funcionamento da solução SAUDES.F.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para instalação dos *softwares* são apresentados na tabela a seguir.

<i>Software</i>	Ambiente	Prazo
Benner AG	Produção	4 horas
	Homologação	48 horas
Benner Portal	Produção	24 horas
	Homologação	48 horas
Autorizador Externo	Produção	4 horas
	Homologação	48 horas
Instalação Bhosp	Produção	4 horas
	Homologação	48 horas
Ferramentas de apoio	Produção	2 horas
	Homologação	2 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de instalação de *software* deverá ser realizado de forma remota.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço de instalação de *software* será remunerado com base na unidade de serviço técnico – UST. Cada UST equivale a uma hora de esforço.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade de UST para cada tipo de instalação está apresentada no **Anexo III**.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO solicitará a execução do serviço por meio de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A ordem de serviço especificará a data e o horário previsto para execução da instalação, o ambiente a ser atualizado e quais *softwares* deverão ser atualizados, bem como a quantidade de UST prevista para execução do serviço.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço deverá ser executado preferencialmente durante o horário compreendido entre 08:00h e 18:00h.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a solicitação do serviço estiver prevista para horário fora do expediente, a CONTRATADA fará jus à compensação prevista na tabela de UST, presente no **Anexo III**.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de três dias úteis para que possa executar os serviços adequadamente, exceto quando houver correção específica para o Senado no release ou versão a ser instalada. Essa notificação deverá utilizar o sistema de registro de chamados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os casos de resolução de problemas de nível de severidade ALTO ou MÉDIO podem requerer instalação imediata, tão logo estejam disponíveis os releases ou versões com as correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos *softwares* nos servidores do SENADO e garantir que o ambiente, seja de homologação ou produção, esteja íntegro e funcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de indisponibilidade de ambiente para instalação das atualizações, o período da indisponibilidade não será computado para aplicação de eventuais glosas previstas no IMR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a instalação, a CONTRATADA deve executar testes para validar a integridade do ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os testes realizados deverão garantir que as seguintes rotinas estejam funcionando após a instalação do produto:

- I - integração cadastral com Ergon;
- II - faturamento do AG, tanto dos prestadores quanto dos beneficiários;
- III - rotina arquivo de remessa e retorno;
- IV - rotina documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os testes deverão garantir a disponibilidade de funcionamento das ferramentas da suíte SAUDES, ou seja, a instalação de um produto não deve impedir o funcionamento de outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Concluída a atualização, a CONTRATADA deve mudar o status do chamado para “aguardando homologação”.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATANTE terá 30 dias corridos para homologar a ordem de serviço.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017135/2019-76

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nas hipóteses de detecção de erros nas funcionalidades da suíte SAUDES, após os procedimentos de instalação, a CONTRATADA deve providenciar nova release/versão para correção dos erros identificados, antes da mudança do status do chamado para “aguardando homologação”, sem ônus para o Senado Federal, em relação à release/versão recusada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deve apresentar, ao fiscal ou a alguém designado por este, relatório informando a data e horário da execução dos serviços e atestando a disponibilidade do ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O backup das bases de dados dos *softwares* é de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA deverá solicitar a restauração do backup das bases ao fiscal do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O item ferramentas de apoio da tabela de UST será utilizado para instalação de *softwares* componentes da solução de forma separada, portanto, deve ser utilizado em excepcionalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Não serão objeto de pagamento instalações necessárias para correção de erros da CONTRATADA oriundas de manutenções corretivas específicas para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O SENADO poderá realizar, a cada 6 meses, revisões e aprimoramentos no Repertório de Estimativas presente no **Anexo III**, de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções dos processos de instalação, bem como adequá-las à maturidade adquirida pelas duas partes (SENADO e CONTRATADA) no decorrer do contrato. Nesses casos, serão observados princípios como: busca de consenso com a CONTRATADA; SENADO como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

O serviço de assistência técnica especializada será solicitado por meio de ordem de serviço com data prevista de início e término dos serviços e descrevendo a necessidade a ser solucionada pela assistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser assinada por gestor da área de negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será realizado presencialmente, por funcionários da CONTRATADA designados para este ato, nas dependências do SENADO.



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | CEP: 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Desingnated by:

MMS

Assinado por: MARCELO ALBERTO SILVA

CPF: 36944104814

Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 09:52:55 PDT

ED04C321392B442B38EA39819F5C18094

Desingnated by:

SR

Assinado por: BRUNO BENNER

CPF: 36944104814

Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:21 PDT

B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

11

Desingnated by:

BNA

Assinado por: BRUNA AROUCA

CPF: 36944104814

Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:06 PDT

3928EF11F84C443E9E520CF6AE2CEBA5



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como resultado da assistência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório informando alternativas apresentadas para resolução das necessidades relacionadas com a utilização do SAUDES.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do serviço está condicionado ao aceite, mediante termo assinado pelos fiscais do contrato, do relatório apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações da ordem de serviço respectiva.

PARÁGRAFO QUINTO – A avaliação do relatório levará em consideração se as propostas da CONTRATADA são capazes de resolver os problemas objeto do acionamento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Configurações e parametrizações podem ser realizadas nos ambientes no SENADO durante a execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL

O serviço de apoio operacional será realizado preferencialmente nas dependências do SENADO, por profissionais destacados para esse serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do serviço de apoio operacional deverá se iniciar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do primeiro mês deste serviço será realizado proporcionalmente à quantidade de dias de serviços prestados a partir da data de apresentação do(s) funcionário(s) da CONTRATADA que prestará(ão) o serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço de apoio operacional será prestado de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 08:00h às 18:00h.

PARÁGRAFO QUINTO – As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão passadas a eles pelos fiscais do contrato ou por pessoal por eles designados.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para a execução das atividades serão acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete aos fiscais do contrato renegociar prazos definidos no parágrafo anterior, quando couber.

DocuSigned by:
MMS
Assinado por: MARCELO MURILLO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:58 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SP
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809728972
CPF: 41809728972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:21 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
fMh
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:06 PDT
ICP-Brasil
3928E124C443E9E520CF5AE2CEBA5





Processo nº 00200.017135/2019-76

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – As atividades serão acompanhadas com a utilização de ferramentas de controle do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – O serviço de apoio operacional será avaliado mensalmente pela qualidade e efetividade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As atividades serão classificadas em:

I - Atividades concluídas dentro no prazo – são as atividades concluídas conforme os prazos acordados entre as partes;

II - Atividades concluídas fora do prazo – são as atividades concluídas após os prazos acordados entre as partes;

III - Atividades não concluídas – são atividades cujo prazo de conclusão foi ultrapassado sem entregas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O serviço de apoio operacional deverá obedecer aos indicadores previstos no IMR letra C.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para apuração do IMR, serão consideradas todas as demandas concluídas no mês e todas as abertas vencidas e não concluídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de substituição de profissionais da CONTRATADA por solicitação do SENADO, novos prestadores do serviço devem ser apresentados e disponibilizados em até 15 dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na indisponibilidade de todos os profissionais da contratada que prestam esse serviço, haverá glosa dos dias de serviço não prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os membros da equipe da contratada devem preencher os dados previstos no **Anexo IV**– Constituição da Equipe de apoio operacional, nos primeiros dias de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados nesta Cláusula e no **Anexo V**, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para cada serviço encontram-se definidos no **Anexo V**.

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA 75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:59 PDT
ICP-Brasil
E04C321332D442B3DEA33B19E5C18094

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER 41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:22 PDT
ICP-Brasil
B5412A470D654E23AC6883DE4A326C36C

DocuSigned by:
EMM
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:06 PDT
ICP-Brasil
90040E203044A5E9E0C5FAE90E9A5





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a comunicação formal de problema em serviço de suporte técnico e garantia de atualização, a CONTRATADA deverá solucioná-lo dentro dos prazos apresentados a seguir, de acordo com cada nível de criticidade:

Nível de severidade	Alto	Médio	Baixo
Prazo de atendimento	4 horas úteis	12 horas úteis	24 horas úteis
Prazo de solução definitiva	1 dia útil	3 dias úteis	14 dias úteis

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos previstos para instalação dos *softwares* são apresentados na tabela a seguir.

Software	Ambiente	Prazo
Benner AG	Produção	4 horas
Benner AG	Homologação	2 dias
Benner Portal	Produção	1 dia
Benner Portal	Homologação	2 dias
Autorizador Externo	Produção	4 horas
Autorizador Externo	Homologação	2 dias
Instalação Bhosp	Produção	4 horas
Instalação Bhosp	Homologação	2 dias
Ferramentas de apoio	Produção	2 horas
Ferramentas de apoio	Homologação	2 horas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.030512/2020-24, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Meses	30	Serviço de suporte técnico e garantia de atualização	26.500,00	795.000,00
2	Meses	30	Serviço de apoio operacional	29.500,00	885.000,00
3	PF	600	Serviço de manutenção evolutiva	893,17	535.902,00
4	Horas	800	Serviço de assistência técnica especializada	170,00	136.000,00
5	UST	3500	Serviço de instalação de <i>software</i>	160,00	560.000,00
					2.911.902,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.911.902,00** (dois milhões, novecentos e onze mil, novecentos e dois reais),





Processo nº 00200.017135/2019-76

SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.



DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Data Hora de Assinatura: 05/08/2020 10:43:50 PDT

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809728972
CPF: 41809728972
Data Hora de Assinatura: 05/08/2020 10:26:33 PDT

DocuSigned by:
EM
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 381404814
Data Hora de Assinatura: 04/08/2020 14:08:07 PDT

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.40, 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE001043, 2020NE001045, 2020NE001047, 2020NE800551 e 2020NE800552 de 20 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURLO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:59 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SP
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809728972
CPF: 41809728972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:22 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
fMh
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:07 PDT
ICP-Brasil
3928E144C443E9E520CF5AE2CEBA5





Processo nº 00200.017135/2019-76

SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parte do objeto, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parte do objeto inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURLO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:59 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B442B38EA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SP
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:22 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
fslm
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:07 PDT
ICP-Brasil
3928E1174AC443E9E520CF5AE2CEBA5





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao descumprir o grau máximo do IMR por 5 vezes na prestação de cada serviço, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do item, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste contrato, observando-se os critérios estabelecidos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de indisponibilidade do serviço de apoio operacional superiores a 30% do período previsto no mês, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos dias de serviço prestados e fica sujeita a multa de 5 a 10% sobre o valor mensal do item do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de atrasos superiores a 50% do prazo previsto para entrega do serviço de manutenção evolutiva, a contratada fica sujeita a multa de 1 a 5% sobre o valor do item do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





Processo nº 00200.017135/2019-76

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:7531182890
CPF: 7531182890
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:59 PDT
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:22 PDT
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
BAM
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 9594104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:07 PDT
3928EF11F84C443E9E520CF5AE2CEBA5

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de junho de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:
Severino Benner
Assinado por: SEVERINO BENNER/41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:22 PDT
SEVERINO BENNER
BENNER TECNOLOGIA E
SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.

DocuSigned by:
Marcelo Murilo Silva
Signed By: MARCELO MURILO SILVA/75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:59 PDT
MARCELO MURILO SILVA
BENNER TECNOLOGIA E
SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\BENNER - CT NOVO 017135 2019 (NI).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço de suporte técnico e garantia de atualização corresponde aos seguintes itens:

1.1. Suporte técnico – são os serviços remotos especializados, compreendendo o diagnóstico de problemas, o atendimento a dúvidas, auxílio operacional quando da instalação de novas versões e fornecimento de manuais e materiais de apoio que subsidiem o correto uso e configuração da solução do fabricante, inclusive das funcionalidades construídas e implantadas especialmente para as necessidades do Senado Federal;

1.2. Atualização de versão – são serviços especializados de fornecimento de novas versões de *software* aplicativos desenvolvidos pela CONTRATADA, que compreendem a solução SAUDES. A atualização de versão pode ser oriunda de manutenção corretiva ou evolutiva.

1.3. Manutenção corretiva – são serviços especializados feitos sob demanda, de forma contínua e imprevisível, com atendimento disponível em horário comercial e ainda por meio eletrônico de abertura de ocorrências disponível a todo momento, voltados para a correção de problemas e defeitos ocorridos e previamente diagnosticados no funcionamento da solução SAUDES, inclusive das funcionalidades construídas e implantadas especialmente para o SIS pela CONTRATADA, visando sempre restabelecer o funcionamento esperado da solução implantada. A abrangência dessa manutenção pode incluir o acionamento de ações contingentes como a reversão de atualizações de versão e a recuperação de backups. Essas manutenções podem ocorrer devido a incorporação de novas funcionalidades, atualizações de funcionalidades existentes, melhorias, correções de erros de versões anteriores, aperfeiçoamentos, adequações a mudanças legais e regulatórias, updates e upgrades do sistema, mudanças de formatos padronizados de integração de sistemas de saúde, adaptações em função da descontinuidade de versões existentes ou do advento de novas versões de componentes de *software* de terceiros, de sistemas operacionais ou de bancos de dados utilizados pelo produto, além de novas versões de rotinas de geração dos arquivos legais. Outro motivo que pode desencadear esse tipo de manutenção é a própria adaptação e acompanhamento do ciclo de evolução dos *softwares* básicos que sustentam a solução, visando mantê-lo seguro e em compasso com a evolução tecnológica do parque computacional disponibilizado pelo Senado Federal.

2. Instalação de *software* – são serviços especializados de instalação de versões e releases dos *softwares* aplicativos distribuídos pela CONTRATADA, no âmbito da solução SAUDES, que contenham novas funcionalidades ou atualizações e correções de funcionalidades existentes, inclusive aquelas criadas exclusivamente para atender às necessidades do SIS, no parque computacional disponibilizado pelo Senado Federal, o qual estabelecerá a periodicidade de sua realização. Esse serviço precisa de autorização dos servidores do SIS para que possa ser realizado em ambiente de homologação, para posterior instalação em ambiente de produção. O objetivo do serviço é melhorar o tempo de execução dos procedimentos de instalação das atualizações fornecidas pela CONTRATADA, assim como diminuir a quantidade de erros e problemas oriundos da forma de trabalho atual.





SENADO FEDERAL

2.1. Os produtos Benner que constituem o SAUDESF tem suas atualizações disponibilizadas em duas categorias. A Release e a Versão. A Release contem atualizações menores, com origem em manutenções corretivas ou pequenos upgrades dos produtos, logo a quantidade de releases é grande durante um ano. Já a Versão traz mudanças substâncias aos produtos e tem ciclo de construção maior, portanto há poucas versões dos produtos por ano.

3. Serviços de apoio operacional – Serviço no qual a CONTRATADA disponibilizará profissional(is) ao Senado, com o objetivo de prestar o apoio técnico especializado na utilização, na administração, no gerenciamento e na operação da suíte SAUDESF; o diagnóstico e resolução de problemas; a contínua transferência de conhecimento, necessários para a total e eficaz utilização da suíte SAUDESF e, ainda, para o acompanhamento do ciclo de evolução da solução.

4. Assistência Técnica Especializada - são serviços especializados, tomados e pagos sob demanda, que incluem, dentre outras atividades: apresentação de alternativas de customização da solução SAUDESF para atendimento de cenários de negócio apresentados pelo Senado Federal, a criação ou customização de relatórios para atender às necessidades negociais e gerenciais do SIS; a parametrização, quando couber, de novas regras advindas de mudanças negociais ou de normativos internos; e o levantamento de necessidades e a análise de problemas com vistas à produção de especificações técnicas para a manutenção evolutiva.

5. Manutenção evolutiva - são os serviços especializados, tomados e pagos sob demanda, relacionados com o desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhorias naquelas existentes na solução SAUDESF que a CONTRATADA entenda serem específicas para o Senado Federal e que, desta forma, não possam ser desenvolvidas no âmbito das funcionalidades disponíveis em seus produtos de mercado.



DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:52:59 PDT
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:23 PDT
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
BAM
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 0441104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:07 PDT
3928EF11F84C443E9E520CF5AE2CEBA5



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017135/2019-76

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução SAUDES, como o Ergon;

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:7531182890
CPF: 7531182890
Signing Time: 05/06/2020 | 06:53:00 PDT
ED4C321392B442B3BEA39819F5C18094

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:23 PDT
B5112A47CD594F77A5882DF18A75C35C

DocuSigned by:
BMM
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 0941104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:07 PDT
3928EF11F84C443E9E520CF5AE2CEBA5

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

**SENADO FEDERAL**

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

DocuSigned by:
MMS
Signed By: MARCELO MURILLO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:53:00 PDT
ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094

DocuSigned by:
SB
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:23 PDT
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
BRL
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 44444444444
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:08 PDT
3928EF11F84C443E9E520CF5AE2CEBA5



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017135/2019-76

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

fl) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme o parágrafo nono da cláusula décima sexta. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento
Telefone: +55 (61) 3303-3036

DocuSigned by:
Signed By: MARCELO MURILO SILVA/75311828900
CPF: 75311828900
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:23 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
Assinado por: SEVERINO BENNER/41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:23 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C

DocuSigned by:
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 | 13:08:08
ICP-Brasil
3928EF11F84C443E9E20CF5AE2CEB45

**SENADO FEDERAL**

futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

DocuSigned by:
Marcelo Murilo Silva
Signed By: MARCELO MURILO SILVA:75311828900
CPF: 75311828900
Signing Time: 05/06/2020 | 06:53:00 PDT
ICP-Brasil
ED4C321392B447B38EA39B19F5C18094

DocuSigned by:
Severino Benner
Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972
CPF: 41809726972
Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 | 06:26:23 PDT
ICP-Brasil
B5112A47CD594F77A5882DF16A79C39C

SEVERINO BENNER

Diretor

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

DocuSigned by:
Bilal
Assinado por: BRUNA AROUCA
CPF: 36944104814
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 13:08:08 PDT
ICP-Brasil
3928EF11F84C443E9E520CF5AE2CEBA5



SENADO FEDERAL

ANEXO III – TABELA DE UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Item	Ambiente	UST release	UST Versão
Instalação Benner AG	Homologação	10	12
	Produção	8	10
Instalação Benner Portal	Homologação	6	8
	Produção	4	6
Instalação Autorizador Externo	Homologação	6	8
	Produção	4	6
Instalação Bhosp	Homologação	5	7
	Produção	3	5
Instalação Ferramentas de apoio	Homologação	5	7
	Produção	3	3
Compensação por Instalação fora do expediente	Produção ou homologação	2	2

Os termos Release e Versão são tipos de atualização fornecidos pela CONTRATADA para seus produtos. Mais detalhes são fornecidos no item 2.1 do Anexo I.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL

No ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrerem substituições, a Contratada deverá identificar os integrantes das equipes que irão se responsabilizar pelo serviço de apoio operacional. Para cada integrante, fornecer, pelo menos, os dados constantes no Quadro I - – Dados para Identificação de Integrante de Equipe.

Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe

Nome do Integrante
Cargo
Descrição do Serviço

Além disso, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o currículo de todos os membros da equipe responsável pelo serviço de Apoio Operacional. O currículo deve conter, pelo menos, as informações apresentadas no Quadro II - Informações Requeridas no Currículo.

Quadro II - Informações Requeridas no Currículo

Nome do Membro da Equipe
Profissão
Tempo de Serviço na Empresa
Qualificações chave
Formação Superior e Especializações
Registro de Emprego (desde o atual até o primeiro, em ordem inversa)
Declaração (“Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência. ”)
Data da Declaração
Assinatura do Membro da Equipe
Assinatura do Representante Autorizado da Empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

A Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de suporte técnico e garantia de atualização:

Indicador	
Nº 1 – Percentual de chamados de suporte atendidos dentro do prazo estabelecido	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento na central de suporte dentro dos períodos aceitáveis para o Senado Federal
Meta a cumprir	99% dos chamados atendidos dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Índice de atendimento = $(1 - (\text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo}))/2$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados atendidos}) * 0,03 * \sum \text{de horas úteis em atraso}$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados atendidos}) * 0,02 * \sum \text{de horas úteis em atraso}$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados atendidos}) * 0,01 * \sum \text{de horas úteis em atraso}$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 0,99 a 1 – 100% do valor da fatura mensal de suporte Abaixo de 0,99 – valor do índice * valor da fatura mensal de suporte O ajuste no pagamento do serviço deve ser calculado até o limite de trinta por cento do valor da fatura mensal.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo quarto da cláusula décima sexta.
Observações	Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados atendidos dentro do mês da fatura.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 2 – Percentual de chamados de suporte solucionados dentro do prazo estabelecido	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir resolução dos problemas apontados ao suporte dentro dos períodos aceitáveis para o Senado Federal
Meta a cumprir	99% dos chamados solucionados dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Índice de atendimento = 1 – (Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto + Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio + Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo). Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados realizados}) * 0,02 * \sum \text{de dias úteis em atraso}$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados realizados}) * 0,015 * \sum \text{de dias úteis em atraso}$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados realizados}) * 0,01 * \sum \text{de dias úteis em atraso}$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 0,99 a 1 – 100% do valor da fatura mensal de suporte Abaixo de 0,99 – valor do índice * valor da fatura mensal de suporte O ajuste no pagamento do serviço deve ser calculado até o limite de trinta por cento do valor da fatura mensal.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo quarto da cláusula décima sexta.
Observações	Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados finalizados dentro do mês da fatura. O ajuste no pagamento desse indicador deve levar em consideração valores já descontados no indicador número 1 a fim de evitar glosas superiores a trinta por cento do valor mensal da fatura.





Processo nº 00200.017135/2019-76

SENADO FEDERAL

B Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de Instalação de *software*:

Indicador	
Nº 3 – Instalação realizada dentro do prazo acordado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilização da aplicação nos tempos acordados para o SIS
Meta a cumprir	90% das ordens de serviço atendidas dentro dos prazos acordados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Quantidade de horas efetivamente utilizadas na instalação/Quantidade de horas previstas na instalação
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Qualquer valor menor ou igual a 1 - 100% do valor da OS De 1,01 a 1,10 – 90% do valor da OS De 1,11 a 1,20 – 80% do valor da OS De 1,21 em diante – 70% do valor da OS
Sanções	Ao realizar cinco instalações fora dos prazos e com descumprimento do grau máximo de ajuste de pagamento, por motivos originados na Contratada, a critério dos fiscais, a multa específica prevista no parágrafo décimo da cláusula décima sexta deste contrato será aplicada.
Observações	

C Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de apoio operacional:

Indicador	
Nº 4 – Avaliação do serviço prestado pela Contratada no período pactuado em contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das atividades sob responsabilidade dos prestadores de serviço da CONTRATADA
Meta a cumprir	100% de atendimentos dentro dos prazos acordados
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato baseado na efetividade do serviço prestado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de efetividade do serviço prestado = $(\sum \text{das atividades concluídas dentro do prazo} * 6 + \sum \text{das atividades concluídas fora do prazo} * 4 + \sum \text{das atividades não concluídas})$





SENADO FEDERAL

	*1)/ (Σ de atividades acordadas no período *6)
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Percentual de efetividade do serviço prestado * valor mensal do serviço limitada a glosa a 30% do valor da fatura mensal
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, por 3 períodos de avaliação consecutivos ou por 5 períodos de avaliação alternados, a cada período de 12 meses, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo quarto da cláusula décima sexta.
Observações	

Indicador	
Nº 5 – Disponibilidade dos integrantes da equipe técnica do apoio operacional	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA para a prestação do serviço
Meta a cumprir	100% de disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de dias úteis em que não houve prestação do serviço/Quantidade de dias úteis no período faturado.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	(Quantidade de dias úteis em que não houve prestação do serviço/Quantidade de dias úteis no período faturado) * valor da fatura mensal
Sanções	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo décimo primeiro da cláusula décima sexta
Observações	

D Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de Assistência Técnica Especializada:

Indicador	
Nº 6 – Entrega de relatórios da assistência técnica especializada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos produtos previstos na ordem de serviço nos prazos acordados
Meta a cumprir	Entrega dos produtos previstos no serviço dentro dos prazos acordados na OS.





SENADO FEDERAL

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na ordem de serviço.
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Prazo de entrega dos produtos/Prazo de entrega previsto na OS.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 até 1 – 100% do valor da OS De 1,01 a 1,20 – 90% do valor da OS De 1,21 a 1,30 – 85% do valor da OS De 1,31 a 1,40 – 80% do valor da OS De 1,41 a 1,50 – 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo quarto da cláusula décima sexta.
Observações	Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em horas úteis.

E Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de Manutenção Evolutiva:

Indicador	
Nº 7 – Cumprimento de prazo das entregas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos produtos previstos na ordem de serviço nos prazos acordados
Meta a cumprir	Entrega dos produtos previstos no serviço dentro dos prazos acordados na OS.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na ordem de serviço.
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Prazo de entrega dos produtos/Prazo de entrega previsto na OS.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 até 1 – 100% do valor da OS De 1,01 a 1,20 – 90% do valor da OS De 1,21 a 1,30 – 85% do valor da OS De 1,31 a 1,40 – 80% do valor da OS De 1,41 a 1,50 – 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo décimo segundo da cláusula décima sexta.
Observações	Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em





SENADO FEDERAL

	dias úteis.
--	-------------

DocuSigned by: MMS Signed By: MARCELO MURILO SILVA:75311828900 CPF: 75311828900 Signing Time: 05/06/2020 06:53:01 PDT ED4C321392B442B3BEA39B19F5C18094	DocuSigned by: SB Assinado por: SEVERINO BENNER:41809726972 CPF: 41809726972 Data/Hora da Assinatura: 05/06/2020 06:26:24 PDT B5112A47CD594F77A5882DF16A75C35C	DocuSigned by: BAM Assinado por: BRUNA AROUCA CPF: 9956104814 Data/Hora da Assinatura: 04/06/2020 13:08:09 PDT 3928EF11F84C443E9E520CF5AE2CEBA5
---	---	--

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D918037A020C4976AF8D9F6291213463

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrato Senado V.F.pdf

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 34

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 5

Rubrica: 97

Bruna Arouca Machado

Assinatura guiada: Ativado

Rua Itajaí, no 2975

Selo com ID do Envelope: Ativado

Blumenau, SC 89.015-200

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

bruna.arouca@benner.com.br

Endereço IP: 177.135.121.251

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruna Arouca Machado

Local: DocuSign

04/06/2020 12:44:13

bruna.arouca@benner.com.br

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

Bruna Arouca Machado

bruna.arouca@benner.com.br

Gerente Jurídico

Benner

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Enviado: 04/06/2020 13:06:33

Visualizado: 04/06/2020 13:06:46

Assinado: 04/06/2020 13:08:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.135.121.251

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 36944104814

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Severino Benner

severino@benner.com.br

Diretor Presidente

Benner Sistemas S.A.

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Enviado: 04/06/2020 13:08:18

Visualizado: 04/06/2020 17:01:18

Assinado: 05/06/2020 06:26:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 5.62.51.140

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 41809726972

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/04/2020 05:24:55

ID: d4c535ee-2a28-476e-b49d-1d06106e26f1

Marcelo Murilo Silva

marcelo.murilo@benner.com.br

VP Operações

Benner

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Enviado: 05/06/2020 06:26:42

Visualizado: 05/06/2020 06:43:52

Assinado: 05/06/2020 06:53:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.94.220.135

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 75311828900

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora



Eventos de Editores	Status	Data/Hora
---------------------	--------	-----------

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
--------------------	--------	-----------

Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
---	--------	-----------

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
---------------------------------	--------	-----------

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
------------------	--------	-----------

Roberto Abrahão Pereira Mota
roberto.mota@benner.com.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Copiado

Enviado: 05/06/2020 06:53:27

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Mara Sanches
mara.sanches@benner.com.br
BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Copiado

Enviado: 05/06/2020 06:53:28

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Kelly Cristina dos Reis
kelly.reis@benner.com.br
Secretária
Benner
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Copiado

Enviado: 05/06/2020 06:53:29

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
-------------------------	------------	-----------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
---------------------	------------	-----------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/06/2020 06:53:29
Entrega certificada	Segurança verificada	05/06/2020 06:53:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/06/2020 06:53:29
Concluído	Segurança verificada	05/06/2020 06:53:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: carlos.barros@benner.com.br

To advise BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at carlos.barros@benner.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to carlos.barros@benner.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to carlos.barros@benner.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA during the course of your relationship with BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	05/06/2020 16:54:30	
Alexandre Mattos de Freitas	07/06/2020 22:08:12	
ILANA TROMBKA	08/06/2020 15:09:48	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.